

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 85/1988 de 13 de Dezembro

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/A, de 9 de Abril, o ingresso na carreira de técnico-adjunto de energia está condicionado à posse do curso de técnico de instalações eléctricas da via técnico-profissional;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, permite que sejam reconhecidas outras habilitações como adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico - profissionais;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, e no uso dos poderes conferidos pela alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

O Curso de Primeiro Grau de Electricistas, ministrado pelas Escolas da Armada, é reconhecido como habilitação adequada ao provimento em lugares da carreira de técnico-adjunto de energia.

18 de Novembro de 1988. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.